**PROCESSO** nº 1206–5749/2014

**INTERESSADO:** Noemi Gomes Firmo Sores e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206–5749/2014, em 01 (um) volume, com 64(sessenta e quatro) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Noemi Gomes Firmo Sores – 1ª TEN PM – Matrícula nº 88221, Josivan Bernardo da Silva – CB PM – Matrícula nº 77270, Cícero Marcos Correia de Lima – CB PM – Matrícula nº 96384, Rogério Gomes dos Santos – CB PM – Matrícula nº 96441, Ricardo Feitosa Cardozo – SD PM – Matrícula nº 113748, André Clemente da Silva Amurim – SD PM – Matrícula nº 149474, Samuel de Souza Maia – SD PM – Matrícula nº 149100 e Julierison Iris Rodrigues Bezerra – SD PM – Matrícula nº 149409.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 64).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estadual acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02/04 verifica-se Req. nº 241/2014-7ºBPM, datado de 03/12/2014, encaminhado ao MAJ QOC PM, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão e as armas apreendidas, 01 (um) Revólver Taurus calibre 38 e 01 (uma) Espingarda Taurus calibre 36, devidamente apresentada à autoridade policial da Delegacia de Santana do Ipanema.

b) Às fls. 07/21 observa-se: Auto de Prisão em Flagrante de Adenilson Serafim da Silva, datado de 03/12/2016, onde consta o depoimento do condutor e 1ª testemunha e de uma segunda testemunha; Auto de Apresentação e Apreensão, datado de 03/12/2014, de 01 (um) Revólver, marca Taurus, calibre 38, com 06 munições de calibre 38 intactas e 01 (uma) Espingarda, marca Taurus, calibre 36, com 09 cartuchos de calibre 36 carregados, 03 cartuchos calibre 32 carregados e 03 ogivas calibre 38 deflagradas; Boletim de Ocorrência Unificado 1 e 2 e cópias de documentos de identificação dos Militares.

c) Às fls. 24/26, Portaria nº 651**/**GS/2015, de 25/05/2015 e de lavra do Secretário de Estado, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$125,00 (cento e vinte e cinco reais) individualmente**, pela apreensão da arma de fogo.

d) Às fls. 30/33 consta Despacho nº 994/2015 – CEPOFC/SEDS, datado de 31/08/2015, da Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que, em virtude da publicação do Decreto nº 39.456, de 20/02/2015, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

e) Às fls. 60 consta Diligência PGE/PA/CD – 00-145/2016, datada de 19/05/2016, considerando que a identidade funcional do servidor acostada as fls. 16 encontra-se com prazo de validade expirado, retornando o processo ao Órgão de origem para que seja anexado aos autos cópia da identidade funcional atualizada e autenticada ou certificação de que o policial está em atividade.

f) Às fls. 61 verifica-se Despacho nº 813/2016 – GSCG/ASS, datado de 21/09/2016, de lavra do Subcomandante Geral da PMAL, certificando que o servidor mencionado está em atividade.

e) Às fls. 63/64 constata-se despacho da Assessoria Técnica de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/04.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito em Noemi Gomes Firmo Sores – 1ª TEN PM – Matrícula nº 88221, Josivan Bernardo da Silva – CB PM – Matrícula nº 77270, Cícero Marcos Correia de Lima – CB PM – Matrícula nº 96384, Rogério Gomes dos Santos – CB PM – Matrícula nº 96441, Ricardo Feitosa Cardozo – SD PM – Matrícula nº 113748, André Clemente da Silva Amurim – SD PM – Matrícula nº 149474, Samuel de Souza Maia – SD PM – Matrícula nº 149100 e Julierison Iris Rodrigues Bezerra – SD PM – Matrícula nº 149409, conforme solicitado às fls. 02/04 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 20 de outubro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9